

CONTRATO Nº 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO. PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA W LIVRE LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU — ES., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351-ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO, e do outro lado a empresa W LIVRE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.978/0001-57, com sede Rua Marechal Deodoro, Nº115, Loja 02, Centro, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP:29600-000, representada neste ato por Roberto Livre Teles da Silva, inscrita no CPF nº 086.758.157-35, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Rua Izabel Amorim Pires, Nº 164, Bairro João Valim, em Afonso Claudio/ES, CEP: 29600-000, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no 75, II, § 2º da Lei 14.133/2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação serviços de GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.
- Suporte Técnico;
- Manutenção preventiva e corretiva (microcomputador, servidor, notebooks);
- Gestão e Segurança da Informação;
- Gestão e Soluções em Tecnologia;
- Assessoria em Informática TI;
- Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;
- Recuperação de Dados.







Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 2.1. A empresa deverá possuir estrutura de atendimento no município apresentando para fins e contratação o Alvará de Funcionamento e comprovar em seu quadro de profissionais para atuação nos serviços de Assessoria de Gestão de TI e Suporte Técnico em Informática, minimamente:
- 1 (um) Gestor em Tecnologia da Informação;
- 1 (um) Técnico em Informática.

A empresa deverá comprovar para fins de contratação, através de Certidão, seu Registro nos Conselhos competentes para atuação profissional e Atestado de Capacidade Técnica comprovando sua atuação no Setor Público.

#### 2.1.1 - Gestor em Tecnologia da Informação

Consiste no trabalho especializado em atuar como assessor para inovação das tecnologias, análise da situação e melhorias dos equipamentos, criação de Planos de Trabalhos voltados para TI, verificação de procedimentos de TI, análise do ambiente de risco, assessoria para contratação de software, compra de equipamentos e avaliação de desempenho de empresas do ramo da TI.

#### 2.1.2 - Técnico em Informática

Consiste no trabalho de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, configuração e demais serviços referentes ao suporte imediato ou programação para suporte informática.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ATENDIMENTO

#### 3.1 - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O Suporte Corporativo deverá ser prestado na sede do Consórcio Público Rio Guandu, conforme Ordem de Serviço em sistema Help Desk da empresa com devidos registros de protocolo e histórico de atendimento.

#### 3.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.2.1 - Suporte Técnico

Consiste na realização de tarefas de maneira preventiva em equipamentos de informática, a fim de identificar os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, bem

Página 2 de 8



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

como identificar possíveis problemas de navegação de sites e interface, otimizando a integração de sistemas e sites da corporação, visando a transparência.

#### 3.2.2 - Manutenção Preventiva

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas.

#### 3.2.3 - Manutenção Corretiva

Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento.

### 3.2.4 – Gestão e Segurança da Informação

Entende-se por Gestão e Segurança da Informação à proteção de determinados dados, com a intenção de preservar seus respectivos valores para o Consórcio, a gestão dos ativos e capacidade para assessorar melhorias e implementações no ambiente tecnológico e orientar estratégias de armazenamento ou transferência de dados.

### 3.2.5 – Gestão de Solução em Tecnologia

Entende-se por Gestão de Solução tecnológica o serviço de aplicação de uma tecnologia ou know-how orientada a satisfazer as necessidades de criação/modificação/melhoria de produto ou processo da Câmara Municipal, orientando, sugerindo melhoras e/ou aquisições de produtos ou sistemas de informática.

#### 3.2.6 - Assessoria em Informática - TI

Entende-se por assessoria em Informática, o diagnóstico e formulação de soluções acerca de todos os equipamentos, sistemas e outros que envolvem toda a área de informática.

## 3.2.7 – Monitoramento, segurança e gestão de tráfego de redes

Entende-se por Monitoramento, segurança e gestão de tráfego de redes, o controle de todos os dados e informações sigilosos ou não, que circulam pela rede corporativa, por meio de sistemas e metodologias que permitam a integração com outros departamentos e o monitoramento de todo o tráfego, de modo a garantir a segurança da informação no Consórcio.

3.2.8 - Recuperação de Dados

X



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Entende-se por recuperação de dados, o serviço de resgate de informações perdidas e que sejam importantes para o Consórcio.

### 3.3 - FORMA DE ATENDIMENTO

- 3.3.1 O início do atendimento *In loco* não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone, e-mail ou sistema de suporte online, observado o horário normal de funcionamento de atendimento comercial, isto é, 07:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira. Os chamados para atendimento emergencial, em horário não comercial deverá ser feito através de telefone conforme informado pela empresa com atendimento *In loco* de no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado.
- 3.3.2 Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 3.3.6.
- 3.3.3 Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pelo CONTRATANTE, para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.
- 3.3.4 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATADA para confirmação das trocas constantes na solicitação de serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.
- 3.3.5 Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a compra, por parte do CONTRATANTE, da peça ou componente necessário para a solução do problema.
- 3.3.6 A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 3.3.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.
- 3.3.7 Para que a solicitação de serviço seja fechada e o trabalho nela especificado seja dado como concluído, será necessário o aceite de um técnico que solicitou os serviços. Somente com o fechamento da solicitação de serviço é que se caracterizará a conclusão do mesmo.
- 3.3.8 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na solicitação de serviços.
- 3.3.9 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas





Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

instalações com autorização expressa do CONTRATANTE, anotada na solicitação de serviço.

- 3.3.10 Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão, automaticamente, a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando expirado o prazo de garantia.
- 3.3.11 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a CONTRATANTE vier a adquirir na vigência do Contrato, quando houver incremento no parque computacional, sem que haja ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3.12 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como pendrives, papéis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.3.13 A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio ou sistema, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar ao CONTRATANTE aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da solicitação de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada obriga-se a:
- 4.1.1 Prestar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Consórcio, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços a serem prestados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Consórcio, a Contratada substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do Consórcio, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.1.4 Apresentar relatório circunstanciado dos serviços prestados no mês, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

O.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 4.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou Minuta de Contrato;
- 4.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante obriga-se a:
- 5.1.1 Receber provisoriamente os serviços contratados;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal será feito em favor da empresa contratada, por meio de transferência Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente discriminada e atestada por servidores designado pelo Contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/202, respeitando o limite para a modalidade de contratação.

Página 6 de 8



#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado, desde que justificadamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 Aplica-se à presente contratação o disposto na Lei Nº 14.133/2021.
- 9.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

- 10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação do presente contrato o índice de reajuste será o IPCA ou outro que o vier substituir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor global no presente contrato corresponde a 12.000,00 (Doze mil reais), e o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da

Página 7 de 8





Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 01 de abril de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES. CHRISTIANO SPADETTO PRESIDENTE – CONTRATANTE

W LIVRE LTDA.

Testemunhas:

, ,		
1- Aramenoli		
1- /119190910CC	2 -	
CPF: 085.173.537-14	-	
CPF: US J. 1175 . JS 7 - 119	CPF:	
	Control of the second s	